

# *DIÁRIO OFICIAL*



*Prefeitura Municipal  
de  
Porto Seguro*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS

DECRETOS

### CONVÊNIO

CONVÊNIO



**DECRETO**

**DECRETOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 11.188/20, 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de parte de um imóvel urbano, situado em Curuípe, com área de 13.765,00m<sup>2</sup> (treze mil, setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), e um perímetro de 1.423,810m/linear, Porto Seguro, Bahia, com o objetivo de intervenção urbana, com a implantação da via de acesso entre a Via do Trabalhador e o Bairro Mundaí, para desafogar o trânsito na BR 367.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentando no art. 6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, parte de um imóvel urbano, situado em Curuípe, com área de 13.765,00m<sup>2</sup> (treze mil, setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), e um perímetro de 1.423,810m/linear, Porto Seguro, Bahia, parte da área objeto da Matrícula nº 11.746, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro, Bahia, em nome de **CRISTINA TEREZA WINTER**, cujo valor total foi atribuído em R\$533.234,54 (Quinhentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme se observa no Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão de Avaliação deste Município.

**Art. 2º.** A declaração de utilidade pública objetiva implantar a via de acesso entre a Via do Trabalhador e o Bairro Mundaí, para desafogar o trânsito na BR 367, fundamentado no artigo 5º, i e j, do Decreto-Lei nº 13.867/19 que alterou o 3.365/41, mantendo o que dispõe o citado artigo:

“Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 3º** - Fica o Município de Porto Seguro autorizado a promover a desapropriação da área mencionada, versando a indenização pelo valor avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Áreas e Imóveis, devidamente designada por meio da Portaria nº 065/2017, correndo as despesas através dos Recursos Orçamentários previstos, bem como, a indenização das benfeitorias em favor da proprietária Srª **CRISTINA TEREZA WINTER**.

**Art. 4º** - Para efeito de imediata IMISSÃO NA POSSE e DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, este Decreto é estabelecido em regime de urgência.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**  
Porto Seguro, 19 de outubro de 2020.

  
**Claudia Silva Santos Oliveira**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 11.189/20, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de parte de um imóvel urbano, localizado no lugar denominado “Curuípe”, com área de 2.124,74m<sup>2</sup> (dois mil, cento e vinte e quatro metros e setenta e quatro centímetros quadrados), e um perímetro de 267,488m/linear, Porto Seguro, Bahia, com o objetivo de intervenção urbana, com a implantação da via de acesso entre a Via do Trabalhador e o Bairro Mundaí, para desafogar o trânsito na BR 367.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, parte de um imóvel urbano, localizado no lugar denominado “Curuípe”, com área de 2.124,74m<sup>2</sup> (dois mil, cento e vinte e quatro metros e setenta e quatro centímetros quadrados), e um perímetro de 267,488m/linear, Porto Seguro, Bahia, parte da área objeto da Matrícula nº 22.886, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro, Bahia, em nome de PORTO CURUIPE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, representada por seus sócios administradores Sr. CLEBER SERGIO DOS SANTOS, Sr. LUIZ ROBERTO MOREIRA, e MARIA ZELIA LAGE DOS SANTOS, cujo valor total foi atribuído em R\$ 82.291,18 (Oitenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e dezoito centavos), conforme se observa no Laudo de Avaliação.

**Art. 2º.** A declaração de utilidade pública objetiva implantar a via de acesso entre a Via do Trabalhador e o Bairro Mundaí, para desafogar o trânsito na BR 367, fundamentado no artigo 5º, i e j, do Decreto-Lei nº 13.867/19 que alterou o 3.365/41, mantendo o que dispõe o citado artigo:

*“Consideram-se casos de utilidade pública:*

*(...)*

- i) *a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 - Centro  
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





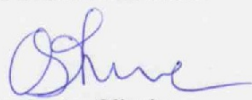
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 3º** - Fica o Município de Porto Seguro autorizado a promover a desapropriação da área mencionada, versando a indenização pelo valor avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Áreas e Imóveis, devidamente designada por meio da Portaria nº 065/2017, correndo as despesas através dos Recursos Orçamentários previstos, bem como, a indenização das benfeitorias em favor da proprietária PORTO CURUIPE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, representada por seus sócios administradores Sr. CLEBER SERGIO DOS SANTOS, Sr. LUIZ ROBERTO MOREIRA, e MARIA ZELIA LAGE DOS SANTOS.

**Art. 4º** - Para efeito de imediata IMISSÃO NA POSSE e DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, este Decreto é estabelecido em regime de urgência.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**  
Porto Seguro, 19 de outubro de 2020.

  
**Claudia Silva Santos Oliveira**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 - Centro  
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 11.190/20, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de parte de um imóvel urbano, localizado no lugar denominado “Curuípe”, com área de 5.810,41m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e dez metros e quarenta e um centímetros quadrados), e um perímetro de 633,099m/linear, Porto Seguro, Bahia, com o objetivo de intervenção urbana, com a implantação da via de acesso entre a Via do Trabalhador e o Bairro Mundaí, para desafogar o trânsito na BR 367.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, parte de um imóvel urbano, localizado no lugar denominado “Curuípe”, com área de 5.810,41m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e dez metros e quarenta e um centímetros quadrados), e um perímetro de 633,099m/linear, Porto Seguro, Bahia, parte da área objeto da Matrícula nº 22.891, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro, Bahia, em nome de PORTO CURUÍPE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, representada por seus sócios administradores Sr. CLEBER SERGIO DOS SANTOS, Sr. LUIZ ROBERTO MOREIRA, e MARIA ZELIA LAGE DOS SANTOS, cujo valor total foi atribuído em R\$395.812,98 (Trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e doze reais e noventa e oito centavos), conforme se observa no Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação deste Município.

**Art. 2º.** A declaração de utilidade pública objetiva implantar a via de acesso entre a Via do Trabalhador e o Bairro Mundaí, para desafogar o trânsito na BR 367, fundamentado no artigo 5º, i e j, do Decreto-Lei nº 13.867/19 que alterou o 3.365/41, mantendo o que dispõe o citado artigo:

*“Consideram-se casos de utilidade pública:*

*(...)*

- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 3º** - Fica o Município de Porto Seguro autorizado a promover a desapropriação da área mencionada, versando a indenização pelo valor avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Áreas e Imóveis, devidamente designada por meio da Portaria nº 065/2017, correndo as despesas através dos Recursos Orçamentários previstos, bem como, a indenização das benfeitorias em favor da proprietária PORTO CURUÍPE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, representada por seus sócios administradores Sr. CLEBER SERGIO DOS SANTOS, Sr. LUIZ ROBERTO MOREIRA, e MARIA ZELIA LAGE DOS SANTOS.

**Art. 4º** - Para efeito de imediata IMISSÃO NA POSSE e DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, este Decreto é estabelecido em regime de urgência.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 19 de outubro de 2020.

**Claudia Silva Santos Oliveira**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**DECRETOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 11.198/20 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (‘Lei Aldir Blanc’), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 1º - O recurso proveniente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Plataforma + Brasil, e será gerido pelo município de Porto Seguro/BA, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, na forma prevista neste Decreto.

§ 2º - O recebimento, a gestão e a destinação dos recursos transferidos através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão efetuados através de conta específica, regulados pelo presente Decreto.

**Art. 2º** - Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, também constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I - a concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II - a realização e a publicação de editais, chamadas públicas, concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

*(Assinatura)*







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - Do recurso previsto no *caput* do art. 1º deste Decreto, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II deste artigo.

§ 2º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no município de Porto Seguro/BA.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do solicitante, a servir de número ou código de identificação único, vinculando-o à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 4º - Os benefícios previstos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão concedidos respeitando o limite dos valores entregues pela União, nos termos dos arts. 3º e 14 da referida Lei Federal.

§ 6º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário.

§ 7º - Os valores aplicados em cada item de competência do município de Porto Seguro/BA estão especificados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma + Brasil do Governo Federal.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS REVERTIDOS**

Art. 3º - Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias pelo município serão revertidos à conta bancária informada pela Secretaria Estadual de Cultura.

§ 1º - O município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma + Brasil para a conta do Estado da Bahia, prevista no § 4º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data referida no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e preferencialmente destinados a editais, premiações, aquisições, contratações, chamadas e seleções públicas já iniciadas.

§ 3º - Os recursos oriundos de reversão poderão ser destinados ao benefício de artistas, espaços, agentes e iniciativas culturais do município responsável pela reversão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CAPÍTULO III**  
**DOS SUBSÍDIOS**

Art. 4º - O município criará critérios nos editais para classificar os espaços, grupos, coletivos e micro e pequenas empresas que solicitarem o subsídio, com vistas ao enquadramento da faixa de valor prevista e à limitação do atendimento à demanda, considerando os recursos disponíveis.

Art. 5º - O subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 1º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, sendo observada a proporcionalidade com o apoio recebido, a ser definida no ato convocatório.

§ 2º - Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e às entidades da Administração indireta vinculadas verificarem o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 3º - A prestação de contas de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 4º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:

a) folha de pessoal, a partir de março de 2020;

b) aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;

c) aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

13





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

- d) pagamentos de tributos ou encargos sociais devidos a partir de março de 2020;
- e) material de consumo necessário para o funcionamento, como água, papel, material de expediente, descartáveis;
- f) locação ou taxa de condomínio, desde que devidas a partir de março de 2020;
- g) manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais;
- h) serviços de manutenção das atividades culturais, a exemplo de dedetização ou vigilância.

Art. 6º - A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

I - demonstrativo da execução da Receita e Despesa;

II - relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais;

III - documentos comprobatórios de todas as despesas executadas, inclusive contratos firmados com terceiros.

**Parágrafo único** - A utilização dos recursos em desconformidade com os respectivos objeto a que se destina ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

**CAPÍTULO IV**  
**DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 7º - A realização das ações previstas no inciso II do art. 2º deste Decreto ocorrerão através dos seguintes instrumentos:

I - editais;

II - chamadas públicas;

III - prêmios;

IV - aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;

V - outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

18







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Parágrafo único** - Os apoios serão formalizados por instrumentos de ajuste que poderão assumir as formas de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênio, contrato, termo de premiação, termo de doação, ou outro definido, observando-se sempre a adequação à forma de apoio, segmento e objeto apoiado.

**Art. 8º** - Para a execução das ações necessárias à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação ou ajustes congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando ao cumprimento dos prazos e à abrangência das ações previstas na legislação federal.

**Art. 9º** - As propostas culturais a serem custeadas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão abranger as expressões e os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.365, de 30 de novembro de 2011.

§ 1º - Os projetos e atividades serão apresentados observando roteiros específicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhados de documentos necessários para análise e avaliação, conforme estabelecido nos atos convocatórios.

§ 2º - Poderão apresentar projetos, nos termos deste Decreto, pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural e estabelecida ou domiciliada no município de Porto Seguro/BA há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Tratando-se de grupos e coletivos culturais que não se constituam como pessoas jurídicas de direito privado, exigir-se-á a comprovação de sua atuação no município de Porto Seguro/BA há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 10** - No instrumento jurídico da parceria ou do contrato, constará cláusula obrigatória prevendo a prorrogação automática da sua vigência, antes do seu término, mediante apostilamento, limitada ao exato período do atraso porventura causado pelo município de Porto Seguro/BA.

**Parágrafo único** - Caso o proponente entenda necessária a mudança do cronograma de execução para datas diversas daquelas que resultariam do aditamento de prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser o instrumento de ajuste aditado, após requerimento formulado pelo proponente devidamente justificado e oitiva do órgão ou entidade para o qual foi delegada a execução do processo de apoio cultural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 11** - Após a aprovação do projeto ou atividade, não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de:

- I - falecimento ou invalidez do proponente;
- II - desligamento do dirigente da entidade ou da empresa;
- III - situações excepcionais decorrentes de fatos conjunturais, casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovadas, ouvida a Comissão instituída neste Decreto.

**Art. 12** - O Município de Porto Seguro/BA fica autorizado a adquirir bens e serviços vinculados ao setor cultural, conforme previsto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**SEÇÃO II**  
**Das Vedações**

**Art. 13** - Os recursos de que trata o presente Decreto não poderão ser aplicados em:

- I - eventos cujo título contenha ações de *marketing* ou propaganda explícita;
- II - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;
- III - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

**Art. 14** - Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente:

- I - membro de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;
- II - pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;
- III - já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- IV - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por finalidade ou incluído no rol de competências atuação na área cultural;
- V - servidor público desta municipalidade, assim como quem integre órgão ou entidade executora envolvida na gestão ou operacionalização deste Decreto;
- VI - agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

§ 1º - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 2º - As vedações previstas nos incisos I, II e VI do *caput* deste artigo estendem-se aos parentes até segundo grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 3º - O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.

**CAPÍTULO V**  
**DA COMISSÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL**

**Art. 15** – Caberá à Comissão de Gestão Estratégica e Operacional relativa à aplicação do recurso previsto na Lei Federal nº 14.017/2020, contribuir para com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, orientando e fiscalizando a sua aplicação, competindo-lhe além do disposto no Decreto municipal nº 11.074/2020:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos neste Decreto e na Política Municipal de Cultura;

II - aprovar as demonstrações de receitas e despesas e aprovar as prestações de contas;

III - avaliar a aplicação dos recursos, bem como os impactos e repercussões no desenvolvimento cultural das propostas apoiadas;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Porto Seguro/BA, conforme orientações do Governo Federal;

VI - exercer outras competências correlatas.

**Art. 16** - Integrarão a Comissão Municipal de Gestão Estratégica e Operacional relativa à aplicação do recurso previsto na Lei Federal nº 14.017/2020:

I - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

II - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

- V - 01 (um) representante da Academia de Letras de Porto Seguro/BA;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Cultura;
- VIII - 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas;
- X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros da Comissão prevista no *caput* deste artigo e respectivos suplentes serão designados pela Prefeita municipal, os quais não serão remunerados, constituindo serviço relevante de interesse público.

§ 2º - A referida Comissão será extinta com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

**CAPÍTULO VI  
DOS ATOS CONCOCATÓRIOS**

**Art. 17** - O procedimento adotado para a convocação de quaisquer interessados, conforme critérios definidos em regulamento próprio e constante do ato convocatório, visando a concessão de prêmios, subsídios ou remuneração com os recursos federais transferidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá indicar:

- I - a qualificação exigida dos participantes;
- II - as diretrizes e as formas de apresentação do trabalho;
- III - as condições de realização da seleção e de premiação ou remuneração a serem concedidas;
- IV - os critérios para a escolha dos vencedores;
- V - a obrigatoriedade de cessão dos direitos autorais patrimoniais do vencedor ou vencedores, quando for o caso;
- VI - as condições para a execução da proposta premiada, quando for o caso;
- VII - os prazos de recurso;
- VIII - a desclassificação automática do beneficiário e até o impedimento de pagamento do benefício, caso constatado já ter sido ele agraciado por outro ente federado com os recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

§ 1º - Os avisos contendo os atos convocatórios poderão ser disponibilizados nos meios eletrônicos de comunicação até o recebimento das propostas.

§ 2º - Deverá ser celebrado termo de autorização pelo vencedor para a divulgação da proposta e de suas entregas, incluindo a cessão dos direitos autorais patrimoniais, quando necessário.

§ 3º - Poderá ser dispensada a exigência de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com a legislação vigente do setor cultural ou a excepcional em razão da pandemia.

§ 4º - O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado por diferentes entes federados com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para os mesmos projetos, espaços e territórios culturais, conforme § 3º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, caso infrinja essa proibição legal.

**Art. 18 -** As seleções emergenciais simplificadas poderão ocorrer quando verificada a hipótese da dispensa emergencial, prevista no inciso IV do art. 59 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, no caso de celebração de contratos ou convênios, ou nas hipóteses de urgência e de calamidade pública, previstas nos incisos I e II do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no caso de parcerias com as organizações da sociedade civil.

**Art. 19 -** Em observância ao atendimento aos princípios da publicidade, isonomia, moralidade, razoabilidade e economicidade, as contratações e parcerias emergenciais serão precedidas de seleção pública simplificada, com a convocação dos interessados, mediante divulgação dos atos convocatórios nos meios eletrônicos de comunicação, podendo a unidade utilizar-se de outros meios de divulgação, a fim de ampliar o universo de proponentes.

**Art. 20 -** O prazo inicial de vigência dos contratos e parcerias emergenciais será de, no máximo, 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, somente se admitindo a prorrogação em caráter excepcional, devidamente fundamentada, mediante a celebração de termo aditivo e desde que o lapso total não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 21 -** Os contratos e parcerias emergenciais não se sujeitarão a reajustamento, por contarem com prazo de vigência inferior à periodicidade mínima definida em Lei Federal.

**Art. 22 -** Poderá ser interposto recurso no prazo de 02 (dois) dias das decisões administrativas nos procedimentos aqui disciplinados.

**Art. 23 -** Poderão ser adotados procedimentos simplificados de prestação de contas, cujo rito, forma e disciplina serão especificados nos respectivos editais, contendo a comprovação da realização do objeto, através do Relatório Simplificado de Atividades elaborado pelo proponente e validado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com fundamento nos pareceres de cumprimento do objeto, conforme previsto no § 3º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 24** - Em caso de não comprovação da execução do objeto deverão ser tomadas providências para a apuração de responsabilidade, na forma da lei, e para a reparação de dano ao erário.

**Parágrafo único** - Os recursos ressarcidos serão aportados no Fundo de Cultura da Bahia.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º, todos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º - Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 2º - Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§ 3º - O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

**Art. 26** - Para atendimento deste Decreto, constituem, exclusivamente, receitas:

I - o repasse previsto no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**Art. 27** - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura que desejarem receber os benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão se abster de participar da seleção e análise de pleito e prestação de contas referidas na citada Lei Federal.

**Art. 28** - Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

**Art. 29** - Será conferida ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Porto Seguro/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

*[Assinatura]*





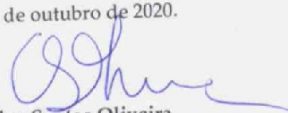
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

Art. 30 - O Município de Porto Seguro/BA deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 31 - Em caso de eventual omissão neste Decreto, aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.017/2020, e os Decretos Federais nº 10.489/2020 e 10.489/2020.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA**  
Porto Seguro, 21 de outubro de 2020.

  
Claudia Silva Santos Oliveira  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 11.199/20 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Altera Decreto nº 10450/19 de  
13/11/2019 e dá outras  
providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da  
Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58,  
da Lei Orgânica do Município,

➤ **Considerando** a reivindicação dos servidores municipais e  
entendendo não haver prejuízo para a administração municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a data do Ponto Facultativo de 28/10/2020  
referente a Comemoração do Dia do Servidor Público, para o dia 30/10/2020  
(sexta-feira).

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 21 de outubro de 2020.

**Claudia Silva Santos Oliveira**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 11.201/20 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

“CRIA COMISSÃO DE ESTUDO E TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA GUARDA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Estudo e Trabalho para elaboração de Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Guarda Municipal de Porto Seguro.

**Art. 2º.** A Comissão ora criada será composta por um total de 06 (seis) membros, divididos em 02 (duas) subcomissões compostas de 03 (três) membros cada uma.

§ 1º. A primeira subcomissão será composta por 03 (três) membros do quadro de servidores do Município de Porto Seguro escolhidos pela Administração Pública e 03 (três) membros da categoria dos guardas municipais escolhidos pelo SINDIGUARDAS.

§ 2º. A primeira subcomissão será composta pelos seguintes servidores:

Fábio Costa Silva  
Karina de Paula Lima Borges e Hamdan  
Joana Bento Alves da Gama

§ 3º. A segunda subcomissão será composta pelos seguintes membros:

Marcellus Vilarius Vasconcelos Barros  
Diógenes Silva de Jesus  
Osvaldo Borges de Menezes Neto

**Art. 3º.** À Comissão caberá realizar estudo para elaboração de Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Guarda Municipal de Porto Seguro.

**Art. 4º.** A Comissão deverá reunir-se, logo após a publicação deste Decreto, para traçar o cronograma e distribuição dos trabalhos, para apresentação, à Senhora Prefeita Municipal, de suas conclusões, com projeto de plano de cargos e salários da categoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º. O prazo final para apresentação, pela Comissão, do projeto conclusivo, será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º. As subcomissões poderão realizar os trabalhos separadamente e de forma independente, debatendo e ajustando suas ideias e propostas uma à outra, para, se possível, apresentação do projeto conclusivo, em consenso.

§ 3º. Não havendo consenso, cada uma das subcomissões poderá apresentar seu projeto conclusivo em separado, para avaliação e deliberação da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º.** Findo os trabalhos e apresentados os projetos deles conclusivos, a Comissão aqui citada ficará automaticamente extinta.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 22 de outubro de 2020

**Claudia Silva Santos Oliveira**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 11.203/20 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Exonera servidor, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado o Sr. **JOAB SANTOS**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERINTENDENTE DE PROJETOS ESPECIAIS**, sob o símbolo **DAS-2**.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 23 de outubro de 2020.

*Claudia Silva Santos Oliveira*  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**CONVÊNIO**

**CONVÊNIO**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA 01/2020**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE PORTO SEGURO E O  
CONSORCIO PÚBLICO  
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA  
REGIÃO DE PORTO SEGURO, PARA  
CESSÃO OU DESIGNAÇÃO DE  
PESSOAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram reciprocamente como **CONVENIENTE** o **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, com endereço na Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro. CEP: 45.810-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por Seu Secretário(a) **LIVIA SOUZA DE OLIVEIRA**, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo, e como **CONVENIADO** o **CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PORTO SEGURO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 35.749.648/0001-4, com sede na Praça Centauro, nº 311, Centauro, Eunápolis-BA, CEP: 45.821-140, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Claudia Silva Santos Oliveira, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio de cooperação a cessão ou designação de recursos humanos, dos meios de comunicação, da comissão permanente ou especial de licitação, bem como do pregoeiro e equipe de apoio do **CONVENIENTE** para com o **CONVENIADO** a fim de atender as necessidades do serviço público otimizando-se o erário e promovendo a eficiência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

O **CONVENIENTE** se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor designado, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.

O servidor posto à disposição do **CONVENIADO** manterá seu vínculo com o **CONVENIENTE**, devendo o **CONVENIADO**, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do **CONVENIENTE** quaisquer faltas funcionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela cessão ou designação de recursos humanos prevista na cláusula primeira o **CONVENIENTE** arcará com todos os custos com o servidor, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se for o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma da legislação municipal do **CONVENIENTE**, em especial o Estatuto dos Servidores.

*Handwritten signatures in blue ink.*



#### CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO DO SERVIDOR

O servidor a ser cedido ou designado deverá manifestar sua concordância com a cessão ou designação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o **CONVENENTE** cumprir todos os compromissos assumidos, bem como devolver, no prazo máximo de 30 dias, o servidor cedido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

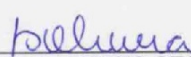
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

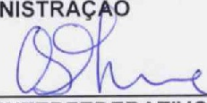
O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-lo antes da data de seu final, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dúvidas que surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico do **CONVENENTE**, ficando eleito desde já o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Porto Seguro – BA, 23 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO  
LIVIA SOUZA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE  
DA REGIÃO DE PORTO SEGURO  
(PRESIDENTE)